



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

AVISO

PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO – PROJETO DE PORTARIA QUE QUE PROCEDE À PRIMEIRA ALTERAÇÃO À PORTARIA N.º 239/2026, DE 11 DE JUNHO, QUE ESTABELECE O REGIME DE APLICAÇÃO DA INTERVENÇÃO F.1.5 - INVESTIMENTO NAS ACESSIBILIDADES ÀS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS

O novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que entrou em vigor a 8 de abril de 2015, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos ou projetos de alteração/revisão de regulamentos.

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, consagra-se que o início do procedimento é publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Considerando a necessidade da elaboração da **primeira alteração à portaria n.º 239/2026, de 11 de junho, que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.1.5 - Investimento nas acessibilidades às explorações agrícolas**, do Eixo F do Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, do PEPAC – Portugal, na Região Autónoma da Madeira, adiante designado PEPAC R.A. Madeira que visa a adequação do seu regime de aplicação na Região Autónoma da Madeira do estabelecido na 3.ª alteração não estratégica (NOA) do PEPAC Portugal, onde está prevista uma alteração à intervenção F.1.5 - Investimento nas acessibilidades às explorações agrícolas, no que respeita à respetiva taxa de apoio.

Considerando também necessário prever expressamente, para efeitos da elegibilidade dos beneficiários, a regularização da situação em matéria de reposições no âmbito do FEADER e do FEAGA, ou a constituição de garantia a favor do IFAP, I. P., bem como a inexistência de condenação em processos-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito daqueles fundos.

Assim, o presente projeto de portaria tem por objeto proceder à **primeira alteração à portaria n.º 239/2026, de 11 de junho, que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.1.5 - Investimento nas acessibilidades às explorações agrícolas**, do PEPAC R.A. Madeira.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Assim, existindo a necessidade de proceder à primeira alteração à portaria n.º 239/2026, de 11 de junho, que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.1.5 - Investimento nas acessibilidades às explorações agrícolas, Sua Excelência o Secretário Regional de Agricultura e Pescas autoriza, através de despacho datado de 30 de setembro de 2026, o início do procedimento do **projeto de portaria que procede à primeira alteração à portaria n.º 239/2026, de 11 de junho, que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.1.5 - Investimento nas acessibilidades às explorações agrícolas, do PEPAC R.A. Madeira**, bem como a publicitação, pelo prazo de 10 dias, na página eletrónica da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.

Durante o prazo anteriormente referido podem os interessados constituir-se como tal e apresentar contributos ao procedimento do **projeto de portaria que procede à primeira alteração à portaria n.º 239/2026, de 11 de junho, que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.1.5 - Investimento nas acessibilidades às explorações agrícolas do PEPAC R.A. Madeira**., mediante apresentação de requerimento dirigido ao Exmo. Secretário Regional de Agricultura e Pescas, Rua Dr. Pestana Júnior, nº 6 - 5º andar, 9064-506 Funchal, respetivamente, através de carta registada com aviso de receção ou de caixa postal eletrónico gabinete.srap@madeira.gov.pt do qual conste, nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA.

Existindo interessados, e em momento posterior, será procedida a audiência dos interessados nos termos do art.º 100.º e 101.º do CPA.

A Secretaria Regional de Agricultura e Pescas procederá à apreciação dos contributos e sugestões apresentados pelos interessados e com a aprovação da Portaria em causa disponibilizará um relatório contendo referência a todas as respostas recebidas, bem como uma apreciação global que reflita o entendimento desta entidade sobre as mesmas e os fundamentos das opções tomadas.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 02 de outubro de 2026.

O Adjunto do Gabinete

Marco Paulo Lira Baptista